

LEGISLAÇÃO

SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP

LEI 8.112, 11 DEZEMBRO DE 1990

Art. 58ª

O Servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a **Passagens e Diárias** onde as diárias são destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com **pousada, alimentação e locomoção urbana.**

§1 A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§3 – Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar da mesma Região Metropolitana ou microrregião (municípios limítrofes e Regularmente instituídas)

Art. 59º

O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 dias.

OBRIGATORIEDADE - SCDP

DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Art.12-A. O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de utilização obrigatória pelos Órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Obrigatoriedade na Utilização:

Parágrafo único. Todos os Órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão estar adaptados ao disposto no *caput* até 31 de dezembro de 2008. (Redação dada pelo [Decreto nº 6.258, de 2007](#))

PORTARIA 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 1º :

- Solicitação da viagem com passagem aérea com antecedência mínima de 10 dias;
- Representante Administrativo (Servidor formalmente designado) (cotação de preços);

Garantia da condição laborativa produtiva do servidor (definição de horários):

- Prioridade para percursos de menor duração, evitando escalas e conexões;
- Viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de desembarque que anteceda no mínimo 3 horas o início previsto dos trabalhos;
- viagens internacionais soma dos trechos de origem até destino ultrapassem oito horas e que sejam realizadas em período noturno, com embarque prioritariamente com um dia de antecedência;
- Garantia da economicidade na compra de bilhetes (Menor preço);
- Fluxo rápido;
- Gestor Central e Gestor Setorial;
- Prestação de contas.(autorização de nova viagem é de competência da autoridade do órgão)

- Quaisquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira **responsabilidade do servidor**, se não forem autorizadas pela administração.

Todas as viagens no âmbito de cada órgão e ou entidade devem ser registradas no SCDP, Mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado. (art. 3º)

DECRETO 6.907, DE 21 DE JULHO DE 2009.

ALTERAÇÕES:

Decreto 825 de maio de 1993, no seu inciso II – Pagamento de mais de 15 diárias de e 5 dias de antecedência de uma só vez.

Decreto 5.992:

No seu artigo 3º , Parágrafo Único – Tipo de proposto: Assessor.

No seu artigo 8º - Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II a este Decreto, **por localidade de destino**, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.” (NR)

INCLUSÃO:

Art. 2º-A – Cargo comissionado ou função de confiança (opção de diária);

Art. 3º-A – participação em reuniões de colegiados;

Tabelas: **Anexo I ao decreto 5.992** - Valor da indenização das diárias aos servidores público federais

Anexo II – Adicional de Embarque e Desembarque;

DECRETO 6.907, 21 JULHO DE 2009

Viagem Internacional:

No artigo 1º do decreto 71.733, passar a vigorar:

(Servidor ou Militar) Metade do valor das diárias, nos seguintes casos:

No dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite Fora do País;

No dia da chegada ao território nacional;

Quando a União custear, por meio diverso as despesas de pousada ou alimentação;

Quando o servidor ou militar ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou Que esteja sob administração do Governo Brasileiro;

Caso o deslocamento exija que o servidor ou militar fique mais de uma dia em transito, a concessão de diárias excedentes deve ser devidamente justificada;

DECRETO 91.800, 18 OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre viagens ao exterior:

Com ônus;

Com ônus limitado;

Sem ônus

PORTARIA INTERMINISTERIAL N 140º, MARÇO DE 2006

No seu artigo 15º , as diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagem em razão do trabalho ou missão ou colaboradores eventuais em viagens no interesse da administração, terão seus dados **publicados e atualizados quinzenalmente** nas páginas de Transparência Pública.

DECRETO Nº 7.613, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 1º O Decreto no 5.992, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-B. Aplica-se o disposto neste decreto ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

Transporte

Uso do Veículo Próprio

Decreto 3.184, de 27 de Setembro de 1999

Art. 1º Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que, **por opção e condicionada ao interesse da administração**, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos **inerentes as atribuições próprias do cargo que ocupa**, efetivo ou comissionado, **atestados pela chefia imediata**.

Ar. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diária de R\$ 17,00 (dezesete reais)

Parágrafo Único: O pagamento da indenização de transporte será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

Decreto 7.689, de 2 de Março de 2012

Art. 6ª A concessão de diárias e passagens aos servidores deverá ser autorizada pelos respectivo Ministro de Estado.

Poderá ser delegada ao secretário executivo ou autoridade equivalente:

Poderá haver subdelegação, unicamente:

I – aos dirigentes máximos:

a) das unidades diretamente subordinadas aos ministros de Estado;

b) das entidades vinculadas e

c) das unidades regionais dos ministérios e das entidades vinculadas e

II – ao Secretário de Administração da Secretaria – Geral da Presidência da República.

As subdelegações de que trata este artigo somente poderão ser realizadas caso haja a fixação de limites para as despesas referidas no art. 5ª por ato do respectivo ministro de estado.

Decreto 7.689, de 2 de Março de 2012 - Continuação

Art. 7ª Somente os ministros de Estado poderão autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

- I - Deslocamento de servidores e militares por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - Mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;
- III - Deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento;
- IV - Deslocamento para o exterior com ônus.

Nos casos dos incisos I,II e III do caput, a competência poderá ser delegada ao secretário executivo, a autoridade equivalente ou as dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

No caso do inciso IV do caput, a competência poderá ser delegada ao secretário executivo, ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação.

Acórdão TCU 1151/2007

9.2.1.6 - Abstenha-se de assinar as propostas e concessões de diárias em data posterior, à do Início do deslocamento tendo em vista a preservação das garantias do servidor.

Acórdão TCU 2789/2009

9.6.5 - Abstenha-se a conceder diárias e passagens aéreas aos seus servidores, para a participação em eventos não correlacionados com as atividades desenvolvidas pelo órgão e/ou com as atribuições dos beneficiários, de acordo com o princípio da finalidade.

Acórdão TCU 3501/2008

1.6.1.13 Abstenha-se, por falta de amparo legal, de conceder diárias a pessoal terceirizado, Avaliando pertinência de se promover aditamento ao contrato no qual estejam incluídos os motoristas, de modo a inserir cláusula que preveja o pagamento de diárias a essa categoria, quando em viagem a serviço.

Despacho 17 de abril de 2008 – SRH/MP

“ O **Colaborador eventual**, como a própria denominação indica, é o particular dotado de Capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada Atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício (Servidor/empregado público)

Despacho 04300.006816/2006-17 – SRH/MP

“Assim ratificamos o entendimento exarado no Memo. 21/2007 COGES/SRH/MP, de 14/03/2007, no sentido que o Decreto 5992/2006, em sua redação original, previa a Concessão de apenas 1 adicional de deslocamento por viagem, todavia, com a nova Redação dada ao art. 8º do Decreto supra, pelo Decreto nº 6.258/2007, passou a ser Devido a 1 (um) adicional de deslocamento por localidade de destino quando as Viagens realizadas dentro do território nacional”

Acórdão TCU 1466/2005 – Segunda câmara

1.4 Abstenha-se de pagar adicional de deslocamento ao locais de embarque e desembarque
Aos servidores que utilizem veículo oficial para tais deslocamentos;

Despacho 04500.000603/2007-14 – SRH/MP

“Entretanto, se a utilização de veículo oficial for para atender parte do deslocamento
Previsto pelo art. 8º do Decreto nº 5992/2006 não seria plausível a subtração do respectivo
Adicional, uma vez que ainda existirá despesa nos demais deslocamentos que são
Cobertas pelo mesmo”

Despacho 04500.001569/2006-14 – SRH/MP

“Assim, retornando o questionamento desse órgão, o boletim Contato MP nº 32, já Havia se manifestado ao responder a um questionamento, informando que “ o cálculo para Pagamento das diárias dos servidores devem incluir o dia de encerramento de sua viagem, Que é o dia em que ocorreu a **Chegada a sede** e não o dia em que a viagem de retorno teve início.”

Acórdão TCU 2797/2010 – Segunda câmara

9.5.1 Abstenha-se de autorizar viagem a servidor/colaborador com prestação de contas não aprovada por ausência de apresentação dos canhotos dos cartões de embarque ou Na ausência deles, declaração da empresa aérea de que o servidor efetivamente viajou.

Acórdão TCU 569/2002

Não existe na legislação que rege a matéria qualquer base para a dispensa de diárias pelo servidor, existindo tão somente a possibilidade de pagamento de meia diária em situações bastante específicas.

Acórdão TCU 1755/2007

Quando da autorização de viagens a servidor para participação de eventos na sua cidade de origem, e essa for conjugada com final de semana, solicite do agente justificativa, com detalhamento suficiente da necessidade da sua participação pessoal e, no retorno dos compromissos a que compareceu, há vista o potencial ofensivo do ato ao princípio da moralidade, decorrente da utilização do erário em causa própria.

Acórdão TCU 1151/2007

9.2.1.2 Adote providências para que sejam apresentadas as prestações de contas de viagens ainda pendentes no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, instaurando caso esgotadas as medidas administrativas, sem obter sucesso, **a competente tomada de contas Especial.**

Acórdão TCU 3495/2008

1.7.1.5 Instrua os processos de concessão de diárias e passagens com documentos que comprovem a efetiva realização das atividades, a exemplo de cartão de embarque, relatório de viagem, certificado ou atestado de participação.

Acórdão TCU 2797/2010

9.5.1 Abstenha-se de autorizar viagem a servidor/colaborador com prestação de contas não aprovada por ausência de apresentação dos canhotos dos cartões de embarque, e ou na ausência desses, declaração da empresa aérea de que o servidor efetivamente viajou nos períodos previstos.

Acórdão TCU 1287/2010

Anexe aos processos de concessão de diárias dos bilhetes de passagens terrestres e/ou canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens.

Acórdão TCU 569/2002

Abstenha-se de conceder **diárias para o exterior** a pessoas sem vínculo com a Administração Pública Federal, a não ser que sejam nomeadas ou designada pelo Presidente da República.

Cumpra o disposto no art. 16 do Decreto 91.800/85, exigindo dos propositos a apresentação do relatório de viagem ao exterior com ônus ou com ônus limitado, dentro do prazo de 30 dias , contado da data do término do afastamento do país.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 de 24 de AGOSTO DE 2012

Modelo de Contratação: As agências de viagens passarão a ser remuneradas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição às comissões efetuadas pelas Companhias aéreas;

Para passagens nacionais e internacionais, na modalidade pregão eletrônico;

A remuneração pela **prestação dos serviços** dispostos no caput será calculado por um percentual incidente sobre o valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, definida pelo órgão através de instrumento convocatório.

O Órgão vai faturar a tarifa do bilhete aéreo comprado, e o valor definido em pregão do pagamento por cada bilhete emitido.

O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, Devendo ser mediante glosa dos valores na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

CONTATOS

- luizpeixoto@unb.br;
- **CCV:**
 - 3107-0361 – Luiz Henrique**
 - 0222 – Cristina**
 - 0363 – Antonio**
 - 7585 – Alexandro e Tattiane**